

Obs. 1: Deverá ser adotada nas áreas comuns, por exemplo: salão de festas, centro social e administração.

Obs. 2: Deverá ser adotada, conforme cada caso, nas centrais de GLP, salas de geradores, subestações, quadros de força, caldeiras e demais locais onde haja riscos específicos que podem por ação ou omissão maximizar os riscos de incêndio e/ou acidentes.

Obs. 3: Será adotada nas áreas de circulação, interior das escadas de emergência e demais áreas comuns.

Obs. 4: Será adotada nas áreas de circulação, interior das escadas de emergência, áreas de refúgio, demais áreas comuns e ao longo das rotas de saída.

5.3 Em cinemas, teatros, salas de espetáculos em geral (F-5) e eventos temporários, os frequentadores devem ser orientados quanto aos procedimentos de emergência, através de chamada oral ou filme de curta metragem, que cite os dispositivos de prevenção e combate a incêndio existentes, bem como identifiquem a quantidade e localização das saídas de emergência.

5.4 A orientação por chamada oral pode ser na forma de gravação ou ao vivo pelo apresentador do espetáculo, utilizando-se o sistema de som do estabelecimento.

5.5 A orientação por filme de curta metragem deve ter duração mínima de 30 s, na forma de redação, de planta baixa ou de croquis, podendo ser animado ou não.

5.6 O desenvolvimento e divulgação do material de orientação, antes do início do primeiro espetáculo, apresentação ou atividade, é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento e do responsável pelo evento.

5.7 Nas edificações residenciais transitórias (Grupo B), coletivas (A-3) e hospitalares (H-2 e H-3) deverão ser adotados os impressos que serão afixados atrás das portas de entrada dos quartos, das portas dos banheiros de uso comum, próximos aos elevadores e no corredor do prédio, conforme NT 2-10 – Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP).

5.8 Os elevadores devem possuir sinalização específica composta por símbolo e mensagem de "NÃO USAR EM CASO DE INCÊNDIO", afixada próximo ao botão de chamada do elevador, devendo possuir efeito fotoluminescente.

5.9 Quando se tratar de hidrante e extintor de incêndio instalados em locais onde porventura o acesso ao mesmo possa ser obstruído, um quadrado com 1 m de lado deverá ser pintado em vermelho no piso abaixo do equipamento e, em hipótese alguma, esta área poderá ser ocupada.

5.10 O projeto de sinalização de segurança no interior dos espaços comerciais deverá ser elaborado quando da aprovação individualizada dos mesmos.

5.11 No acesso principal das edificações de reunião de público, que desenvolvam as atividades de casa noturna, boate, casa de espetáculos e congêneres (F-6), deverá ser afixado placa indicando a lotação aprovada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo A.

5.11.1 A placa deve ter dimensões do formato A3, no sentido horizontal (paisagem).

5.12 Os locais de reunião de público (Grupo F) que não possuam aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente, devem possuir sinalização iluminada (funcionamento normal e emergência) com indicação de saída (mensagem escrita e/ou símbolo correspondente), sem prejuízo ao sistema de iluminação de emergência do ambiente, conforme NT 2-06 – Iluminação de emergência.

5.13 Em complementação aos requisitos definidos nesta NT, devem ser observados os requisitos específicos de sinalização de segurança contra incêndio e pânico estabelecidos nas demais NTs, conforme o caso específico.

6 APRESENTAÇÃO DE PROJETO

O projeto de sinalização de segurança contra incêndio e pânico deve ser constituído por plantas baixas, memorial descritivo e elementos que identifiquem o tipo e a localização de cada elemento do sistema de sinalização.

6.1 Requisitos mínimos

A implantação do sistema de sinalização de segurança deve estar representada no mínimo por meio dos seguintes documentos:

- plantas baixas, na escala mínima de 1:125;
- memorial descritivo;
- quadro quantitativo (quadro resumo).

6.1.1 Em planta baixa, os pontos onde serão implantadas as sinalizações devem estar indicados por uma circunferência dividida horizontalmente em duas partes iguais, sendo que na parte superior deve constar o código do símbolo e na parte inferior devem constar as suas dimensões, em milímetros, conforme Tabela 1 do Anexo C.

6.2 Símbolos da sinalização

Os símbolos adotados por esta NT para sinalização de segurança são apresentados no Anexo B. A especificação de cada cor designada abaixo é apresentada na Tabela 2 do Anexo C.